

FAME UNIPAC - JF

liga de **Clínica
Cirúrgica**

ESTATUTO (Provisório)

Capítulo I

Fundação, Denominação, Cronograma, Finalidade, Filiação, Curso

Artigo 1º - Fundada em 23 de Março de 2006, a Liga de Clinica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de Juiz de Fora (LCC/FAME-JF). A partir da iniciativa de acadêmicos da Faculdade de Medicina de Juiz de Fora, tendo como fundadores: Augusto César de Melo Almeida, Henrique Gruppi Côrtes, Renato Coimbra Tavares e Thales Aguiar Saad. Com apoio do Dr. Wanderson Tassi de Paula o projeto da LCC/FAME-JF se iniciou com um grupo de estudos que manteve um cronograma de forma séria e competente confirmando a liga como um projeto sólido e coerente. É uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos. A Liga tem duração ilimitada, sendo realizada na sala do anfiteatro do Hospital 9 de Julho, localizado à Rua Santos Dumont, nº 56, no bairro Granbery, em Juiz de Fora, Minas Gerais. Sua atuação abrange todo território nacional e, especificamente, as Instituições Hospitalares e de prestação de Atendimento relacionado na área cirúrgica de Juiz de Fora e das entidades as quais a LCC/FAME-JF é filiada ou conveniada.

Desde sua fundação, a LCC/FAME-JF é filiada a Faculdade de Medicina de Juiz de fora da Universidade Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora. A Liga tem por objetivo a promoção da saúde, enfocando aspectos relacionados às abordagens cirúrgicas - tanto pré quanto intra-hospitalar -, através:

- da capacitação teórica e prática dos acadêmicos de medicina, na qual os integrantes da LCC terão a chance de acompanhar a evolução de pacientes internados e serviços de cirurgia nos hospitais conveniados à FAME/UNIPAC-JF como observadores;
- da atuação integrada e comprometida com a comunidade;
- do fomento à produção científica;
- planejamento e realização de estudos e práticas de cirurgias experimentais.

O Curso será desenvolvido em reuniões semanais no anfiteatro do Hospital 9 de Julho e no campus da UNIPAC-JF. A Programação constará de temas básicos, atuais e relevantes sobre a clínica cirúrgica.

§ 1º - A LCC/FAME-JF encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembléia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 2º - A autonomia da LCC/FAME-JF é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-às entidades as quais é filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 3º - As Instituições Hospitalares e de prestação de Atendimento em Clínica Cirúrgica, em Juiz de Fora, utilizadas como ambientes de atuação pela LCC/FAME-JF serão homologadas em Assembléia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

§ 4º - A filiação da LCC/FAME-JF à Faculdade de Medicina de Juiz de Fora e a possíveis outras Instituições visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, acrescentar conhecimentos através da atuação teórico-prática, difundir a educação continuada na área cirúrgica, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos na área da cirurgia, promover eventos - como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados, cursos - oferecidos aos discentes da Faculdade de Medicina de Juiz de Fora e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência em Cirurgia, além de incentivar a prática científica através da produção de artigos, pôsteres, apresentações de trabalhos acadêmicos e em congressos, dentre outros.

Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga – artifício para o processo de ensino-aprendizagem em clínica cirúrgica tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

§ 5º - O convênio entre a LCC/FAME-JF e a qualquer Instituição de atendimento pré-hospitalar ou intra-hospitalar propicia aos membros da Liga a atuação em serviço de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas nos estudos.

§ 6º - A atuação dos acadêmicos, como membros da LCC/FAME-JF nos diversos campos teórico-práticos deve ser homologada pelo Termo de Inscrição, Compromisso e Responsabilidade, assinado no ato da oficialização do acadêmico como membro da Liga, isentando a LCC/FAME-JF e as Instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa (**tanto Membros Efetivos quanto Aspirantes, deverão preencher este termo em breve**).

Capítulo II

Organização: Membros e Funcionamento

Artigo 2º - A comunicação entre a diretoria e os Membros da LCC/FAME-JF dar-se-á através do Presidente (ou substituto quando houver necessidade) durante as reuniões, através do email, do site e/ou de redes sociais, sendo respectivamente o e-mail e o site: lcc.famejf@hotmail.com, <http://lccfamejf.webnode.com.br>. Através do site o Membro terá acesso ao cronograma de funcionamento, escalas de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conteúdos dos trabalhos apresentados pelos Membros da LCC/FAME-JF.

Artigo 3º - Dos Cargos da LCC/FAME-JF:

§ 1º - Orientador: Médico, com formação e interesse na área cirúrgica, escolhido em Assembléia pelos Membros da Liga, e cujo perfil condiz com as finalidades dispostas no Capítulo I deste Estatuto. Ao orientador cabe supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com Instituições Hospitalares e de atendimento, participar das ações promovidas pela Liga.

§ 2º - Profissionais Colaboradores: são profissionais de saúde com formação em medicina ou áreas afins, convidados pelos membros da Liga a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela Liga.

§ 3º - Presidente: membro da LCC/FAME-JF, eleito por um ano de mandato. Este exerce as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga. Cabe ao presidente conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga. O Presidente encarrega-se de gerenciar o processo seletivo de novos membros. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LCC/FAME-JF. O presidente deve congregar os membros e informá-los das reuniões. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dêem origem a direitos e obrigações; e supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LCC/FAME-JF, através de seu coordenador. Em caso de empate em votações em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

§ 4º - Vice Presidente: Membro da LCC/FAME-JF, eleito por um ano de mandato, encarrega-se de substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

§ 5º - Secretário: Composto por dois membros da LCC/FAME-JF, eleitos por um ano de mandato. Responsáveis pela redação das Atas de Reunião, gerenciamento das datas e horários das atividades da Liga. Encarregam-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras. Também são responsáveis pelos Livros de Chamada.

§ 6º - Tesoureiro: Composto por um membro da LCC/FAME-JF, eleito por um ano de mandato, responsável pela gestão financeira da LCC, que executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deve administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 7º - Diretor de Atividades Práticas: Compostos por dois membros da LCC/FAME-JF, eleitos por um ano de mandato, responsáveis em organizar, estruturar e gerenciar eventos e trabalhos comunitários de prevenção e assuntos relevantes à saúde da comunidade em escolas de ensino básico, superior e instituições civis e outras organizações comunitárias. Compete a eles a gestão das atividades práticas (ambulatório, enfermaria, centro cirúrgico e atividades de campo) bem como a avaliação da freqüência e justificativas das faltas dos Membros nessas atividades.

§ 8º - Diretor-Científico: Composto por dois membros da LCC/FAME-JF, eleitos por um ano de mandato, responsáveis em coordenar grupos de estudo para realização de trabalhos científicos, estar em contato com cursos, simpósios, congressos e revistas para apresentação dos trabalhos realizados pelos membros da LCC.

§ 9º - Diretor de Comunicação e Marketing: Composto por um membro da LCC/FAME-JF, eleito por um ano, responsável pela comunicação - avisos, e-mails, website, redes sociais e publicidade da liga.

Parágrafo único – Da distribuição dos cargos da LCC/FAME-JF

- Orientador: Dr. Wanderson Tassi de Paula
- Presidente: Bruno Victor da Costa
- Vice-presidente: Renata Gomes
- Secretários: Paula Valente da Silva e José Nilceu Doria Pereira Júnior
- Diretor - científico: Flávia Campos Quintão e Sayara Alves Pimentel
- Tesoureiro: Wesley da Cruz Soares
- Diretor de atividades práticas: Estéfane Lorraine Vasconcelos
- Diretor de comunicação e marketing: Guilherme Brugiolo Muniz

Capítulo III

Penalidades, Desligamento e Certificado

Artigo 4º - Das Penalidades:

- Freqüência inferior a 75% nas reuniões semanais da LCC/FAME-JF: desligamento do Membro da LCC/FAME-JF;
- Três faltas consecutivas nas reuniões semanais da LCC/FAME-JF sem justificativa: desligamento do Membro da LCC/FAME-JF;
- Ausência em atividades práticas sem justificativa e sem indicar um membro para substituí-lo: advertência verbal restrita e registro no livro de ata. Em caso de reincidência, advertência por escrito e registro no livro de ata. Nova reincidência: desligamento do membro da LCC/FAME-JF. Havendo necessidade de ausência em atividades práticas o membro poderá indicar outro membro para sua substituição, desde que avisado com antecedência. Mesmo indicando um substituto, o membro faltoso deverá justificar sua falta e informar a substituição, por escrito, através do e-mail da LCC/FAME-JF;
- Descumprimento das Apresentações nas reuniões da LCC/FAME-JF, sem indicar um membro substituto: advertência verbal restrita e registro no livro de ata. Em caso de reincidência: advertência por escrito e registro no livro de ata. Nova reincidência: desligamento do membro da LCC/FAME-JF (mesmo indicando um substituto, o membro que não apresentar deverá justificar e informar a substituição, por escrito, através do email da LCC/FAME-JF);
- A não entrega do material, um dia anterior a apresentação: advertência verbal restrita e registro no livro de ata. Em caso de reincidência: advertência por escrito e registro no livro de ata. Nova reincidência este membro será desligado da LCC/FAME-JF;
- O descumprimento na produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência por escrito e registro no livro de ata. Em caso de reincidência: desligamento do Membro da LCC/FAME-JF;
- Os Membros da LCC/FAME-JF deverão andar devidamente identificados quando se encontrarem em serviço pela LCC/FAME-JF. Membros que não comparecerem às Instituições Conveniadas sem a adequada vestimenta (jaleco, sapatos fechados, roupas sem decotes, sem bonés ou chapéus, calça), tanto nas reuniões semanais quanto nas atividades práticas

(nestas poderá ser necessário uso de capotes ou roupas especiais) está sujeito a ficar com ausência naquele dia. A aquisição do jaleco da LCC/FAME-JF constando a correta identificação do Membro fica a cargo do mesmo (iremos confeccionar os jalecos em breve, porém, enquanto não o fizermos, os Membros deverão utilizar seus próprios jalecos, devidamente identificados);

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail da LCC/FAME-JF e serão analisadas sob critérios éticos e com bom senso.

Artigo 5º - Desligamento

§ 1º - O Desligamento expontâneo não confere direito a certificado caso o Membro permaneça por tempo inferior a 1 (um) ano na LCC/FAME-JF e este poderá reingressar na liga mediante novo processo de seleção não tendo quaisquer vantagens.

§ 2º - O Membro desligado por infração as normas regidas por este estatuto não poderá reingressar na liga e receberá certificado referente ao tempo de participação da LCC/FAME-JF somente se este tempo for igual ou superior a um ano.

Artigo 6º - Do Certificado:

§ 1º - Terão direito ao certificado os Membros que integraram a Liga por um período mínimo de 1 (um) ano como Membro Efetivo.

§ 2º - O certificado será emitido pela Faculdade de Medicina de Juiz de Fora – FAME-JF, via LCC/FAME-JF. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

§ 3º - Não terão direito a certificado membros excluídos ou desligados da LCC/FAME-JF com menos de um ano.

Juiz de Fora, 30/04/2012
Diretoria LCC